



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4260/2006.
(de 14 de junho de 2006)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 22/06/06
PRESIDENTE

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE "CEROL"
NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de material cortante ("cerol") utilizado em linhas de pipas por qualquer estabelecimento localizado no município.

Art. 2º - Os infratores ao disposto nesta lei, ficarão sujeitos a multa pecuniária, além da apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais e civis previstas na legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive com relação ao valor da multa, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

PAULO ROBERTO ÓZIO
VEREADOR

- DR. ROBERTO HAMAMOTO -
VEREADOR

-ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
VEREADOR

-GERSON MOREIRA RÔMERO -
VEREADOR

AS COMISSÕES DE Justiça
S.S.em 22/06/06
PRESIDENTE